



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Autógrafo da Lei nº 712 de 08 de setembro de 2021.

Autoria: ***Vereador Renan Márcio de Jesus Silva***

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO” NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Eu o Prefeito Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída a “Semana de Orientação profissional para o Primeiro Emprego” a ser realizada anualmente, em mês e semana a ser decida pelo poder executivo juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Na semana que se refere o artigo 1º desta Lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental e no EJA.

Artigo 3º. O conjunto de atividades no artigo 2º desta Lei tem como objetivos:

I – Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para o ingresso;

II – Esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III – Apresentar e esclarecer dúvidas a respeito da Lei da Aprendizagem nº 10.097 de 19 de Dezembro de 2000.

Artigo 4º. As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupo e demais recursos didáticos disponíveis na rede municipal de ensino.

Artigo 5º. Para a melhor execução dos objetivos da “**Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego**”, a secretaria Municipal de Educação poderá, em parceria com empresas privadas e públicas, organizações não governamentais e outras entidades escolares, convidar profissionais de diversas





Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

áreas para proferirem palestras sobre suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas com os professores, alunos e demais participantes.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.4

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Renan Márcio de Jesus Silva
1º Secretário

Ronário de Souza Silva
2º Secretário





Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Consoante se depreende do regimento interno da Câmara Municipal de Porto Real, com fulcro no artigo 11, inciso III, compete ao Vereador apresentar proposições que visam ao interesse coletivo, e conforme o artigo 146, parágrafo 1º, inciso III, do mesmo regimento interno, o projeto de Lei é uma proposição e ainda de acordo com artigo 164, parágrafo único, inciso I, também do Regimento Interno, a iniciativa dos Projetos de Lei cabe ao Vereador, logo, de acordo com as regras regimentais apresento o presente projeto que visa orientar os nossos jovens e adultos para inserção no mercado de trabalho na busca do 1º emprego.

A inserção do jovem no mercado de trabalho é um ponto a ser levado em consideração, pois as atuais condições e oportunidades ainda são limitadas, além da falta de orientação a esses jovens que em sua maioria ainda não sabem qual profissão seguir. Em geral os candidatos a primeiro emprego buscam a chance de mostrar seu valor e seu potencial, e tem a capacidade de crescer profissionalmente adquirindo conhecimentos relevantes.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Renan Márcio de Jesus Silva
1º Secretário

Ronário de Souza Silva
2º Secretário

